



**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686  
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000  
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031  
www.cvm.gov.br

Ofício nº 134/2024/CVM/SEP/GEA-5

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2024.

Ao Senhor  
THIAGO MOURA E SILVA  
Diretor de Relações com Investidores da  
YBYRÁ CAPITAL S.A.  
E-mail: ri@ybyracapital.com.br

**ASSUNTO:Processo CVM 19957.014331/2023-51**  
**YBYRÁ CAPITAL S.A.**  
**Demonstrações Financeiras Anuais Completas/Formulário DFP 31.12.2023**  
**Formulários ITR 30.06.2023 e 30.09.2023**  
**Reconhecimento de item no Balanço Patrimonial/Ativo/Estoque em ofensa ao**  
**Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) - ESTOQUES**  
**Refazimento / Republicação Demonstrações Financeiras (e DFP) e ITR**

Senhor Diretor,

1. Referimo-nos ao Ofício nº 15/2024/CVM/SEP/GEA-5, em relação ao qual a Companhia e o Auditor Independente já se manifestaram, enviado no âmbito do processo em epígrafe, em que foi verificada incorreção na contabilização efetuada pela Companhia, qual seja, o reconhecimento como Estoque de itens (Fertilizantes) que não satisfazem o Pronunciamento Técnico CPC 16 (R1) - ESTOQUES, item 6: "*Estoques são ativos: (a) mantidos para venda no curso normal dos negócios; (b) em processo de produção para venda; ou (c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.*"
2. A contabilização dos fertilizantes como "estoque" se iniciou no Formulário do 2º ITR (30.06.2023), se repetindo no 3º ITR (30.09.2023), de sorte que, nas Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2023, tem-se o seguinte Balanço Patrimonial:

	Notas	ATIVO		Consolidado 2023
		Controladora		
		2023	2022	
<b>Ativo circulante</b>				
Caixa e equivalentes de caixa	4	942.375	2.829	942.375
Tributos a recuperar	5	-	3.173	-
Outras Contas a Receber	6	23.850.000	-	23.850.000
<b>Total do ativo circulante</b>		<b>24.792.375</b>	<b>6.002</b>	<b>24.792.375</b>
<b>Ativo não circulante</b>				
Estoques Fertilizante	7	4.662.406.680	-	4.662.406.680
Outras Contas a Receber	-	41.530.000	-	41.530.000
Participação em projetos	8.1	9.912.355	-	9.912.355
Participação em controladas	8.3	200.000	-	200.000
Partes relacionadas	10.1	-	12.221	-
<b>Total do ativo não circulante</b>		<b>4.714.049.035</b>	<b>12.221</b>	<b>4.714.049.035</b>
<b>Total do ativo</b>		<b>4.738.841.410</b>	<b>18.223</b>	<b>4.738.841.410</b>

3. Eis a respectiva Nota Explicativa sobre os fertilizantes:

## 7. Estoques

Descrição	Controladora		Consolidado
	31.12.2023	2022	31.12.2023
Estoque Fertilizante Simples	4.662.406.680	0	4.662.406.680

Estoques de Fertilizantes Simples incorporados na companhia conforme aprovado na AGE de 23/02/2023 e integralização do Ativo Fertilizante Simples através de subscrição de ações ocorrida em 19 de abril de 2023.

4. Ocorre que a Resolução CVM nº 99/2022 tornou obrigatório para as companhias abertas o Pronunciamento Técnico CPC 16(R1), que trata de estoques, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC, conforme consolidado no Anexo "A" àquela resolução.

5. O Pronunciamento Técnico CPC 16(R1) assim define "Estoques":

6. Os seguintes termos são usados neste Pronunciamento, com os significados especificados:

Estoques são ativos:

(a) mantidos para venda no curso normal dos negócios;

(b) em processo de produção para venda; ou

(c) na forma de materiais ou suprimentos a serem consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços.

6. Convém ressaltar que a definição acima, contida no texto da versão (R1) de tal pronunciamento técnico, ou seja, 1ª revisão, é idêntica à definição contida no texto da versão original do pronunciamento, aprovada pelo Deliberação CVM Nº 575/2009 (revogada pela Resolução CVM nº 99/2022). É dizer, não se trata de uma novidade.

7. Pode-se perceber claramente, a partir da manifestação da Companhia, que a mesma tem por objeto social (i) a participação em outras sociedades, comerciais ou civis, nacionais ou estrangeiras, como sócia, acionista ou quotista; (ii) a participação em empreendimentos imobiliários; e (iii) a participação, como quotista, em fundos de investimento.

8. Também está claro que o item do ativo (fertilizantes) teria sido cedido à Companhia como forma de subscrição em bens em um aumento de capital social.

9. A Companhia reconhece que não possui registro junto ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA para comercializar fertilizantes.

10. A Companhia informa que eventualmente poderá vir a adquirir ou constituir uma

subsidiária, a qual hipoteticamente comercializaria os fertilizantes.

11. Com relação ao item 6 (a) do pronunciamento contábil em comento, resta claro que os fertilizantes não estão mantidos para venda no curso normal dos negócios, pois o objeto social da Companhia não envolve venda de fertilizantes.

12. Com relação ao item 6 (b) do pronunciamento contábil em comento, resta claro que não se aplica pois os fertilizantes já teriam sido produzidos por terceiros.

13. Com relação ao item 6 (c) do pronunciamento contábil em comento, resta claro que não se aplica pois os fertilizantes não estão sendo consumidos ou transformados no processo de produção ou na prestação de serviços pela Companhia.

14. Considerando o que foi exposto nos tópicos anteriores, a Companhia não deve contabilizar como Estoque os fertilizantes, uma vez que, no caso concreto, não se verifica que tais fertilizantes preencham a definição de Estoque contida no item 6 do Pronunciamento Técnico CPC 16(R1), aprovado pela Resolução CVM nº 99/2022.

15. Isto posto, (i) à luz do acima descrito; (ii) considerando que, como mencionado acima, a Companhia não deve contabilizar os Fertilizantes como Estoque; e (iii) e tendo em vista a necessidade de representação fidedigna e apropriada das informações contábeis, **determinamos** que os administradores deverão observar os seguintes procedimentos:

(a) proceder ao refazimento, à reapresentação e à republicação das demonstrações financeiras anuais completas data-base 31.12.2023, bem como o refazimento e reapresentação do respectivo Formulário DFP, além do refazimento e reapresentação dos Formulários de Informações Trimestrais referentes aos trimestres encerrados em 30.06.2023, 30.09.2023, contemplando os ajustes pertinentes, com efeitos retrospectivos nos comparativos, a título de retificação de erro, em conformidade com os requerimentos previstos nos itens 41 a 49 do Pronunciamento Técnico CPC 23, aprovado pela Resolução CVM nº 104/2022;

(b) as demonstrações financeiras anuais completas, os Formulários DFP e ITR supramencionados deverão ser reapresentados por meio eletrônico, via Sistema Empresas.Net, contendo os ajustes mencionados e a informação de que a reapresentação se dá por exigência da CVM. Para tanto, deverá ser acessado o item correspondente, marcando a opção “reapresentação por exigência” da CVM. Em seguida, registrar no campo “exigência CVM nº” o número do presente ofício. As demonstrações e formulários citados deverão ser apresentados à CVM e à B3 na mesma data da apresentação das demonstrações financeiras;

(c) para cada um dos períodos refeitos, incluir nota explicativa, anterior às demais notas, informando sobre a determinação de refazimento pela CVM e esclarecendo os motivos dos ajustes efetuados;

(d) dar ciência imediata aos seus Auditores Independentes, cujos relatórios de auditoria e de revisão especial deverão ser reemitidos, contemplando parágrafo específico expressando sua opinião ou conclusão sobre os ajustes realizados.

16. Por conseguinte, com base no §6º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02, determinamos que a administração da Companhia publique Fato Relevante, até as 9h de amanhã, informando ao mercado acerca do conteúdo deste ofício e as providências que pretende adotar.

17. Cientificamos, para os devidos fins de direito, que caberá à Superintendência de Relações com Empresas, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso II, do artigo 9º, da Lei 6.385/76, e no artigo 7º, combinado com o artigo 8º da Resolução CVM Nº 47/2021, determinar a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sem prejuízo de outras sanções administrativas, pelo não cumprimento da exigência mencionada no parágrafo anterior.

18. Ademais, salientamos que (i) nos termos da Resolução CVM nº 46/2021, a administração da Companhia poderá interpor recurso dirigido a esta Superintendência contra as exigências deste expediente, no prazo de 15 dias contados do conhecimento do teor deste Ofício; e (ii) nos termos da Resolução CVM nº 48/2021, a administração da Companhia poderá ainda solicitar vista dos autos do Processo Administrativo. Em qualquer caso, deverá ser encaminhada correspondência através do serviço de protocolo digital da CVM (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-a-cvm>).

19. **Alertamos, por fim, que o inteiro teor do presente ofício será divulgado na página da CVM na internet, no campo “Determinação de Refazimento/Republicação de Demonstrações Financeiras e Informações Trimestrais das Companhias”, após o fechamento do pregão desta data.**

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vieira de Lima, Gerente**, em 13/05/2024, às 12:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Soares Vieira, Superintendente**, em 13/05/2024, às 12:39, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), informando o código verificador **2034627** e o código CRC **78032D2C**.

*This document's authenticity can be verified by accessing [https://sei.cvm.gov.br/conferir\\_autenticidade](https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade), and typing the "Código Verificador" **2034627** and the "Código CRC" **78032D2C**.*

**Referência:** Processo nº 19957.014331/2023-51

Documento SEI nº 2034627